

(CID) – motivo do afastamento – e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 51. O regime especial somente será admitido para os componentes curriculares teóricos, vedado o direito a esta concessão às situações de aulas práticas e estágios supervisionados.

Capítulo VIII – Dos Estágios Supervisionados

Art. 52. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso. § 1º Para a conclusão do curso, é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela a avaliação das atividades.

§ 2º Os estágios supervisionados dos cursos de graduação da ELEPA serão objeto de regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Deliberativo da ELEPA, priorizando-se as atividades realizadas no âmbito da administração pública.

TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 53. O corpo docente da ELEPA é constituído de professores regularmente habilitados para a carreira do magistério na Educação Superior, nas áreas de interesse dos cursos mantidos.

Art. 54. São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

I – manter absoluta pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades previstas, comunicando e justificando à Direção Geral os atrasos e eventuais ausências;

II – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Direção Geral da ELEPA;

III – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

IV – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V – entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;

VI – cumprir o regime acadêmico e disciplinar da ELEPA;

VII – elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão;

VIII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 55. Será passível de penalidade disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para adoção das sanções legais admissíveis. Parágrafo único. Ao professor será sempre garantido o direito de defesa.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 56. Constituem o corpo discente da ELEPA os alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela Instituição.

Art. 57. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I – frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II – cumprir todas as determinações constantes do edital do respectivo processo seletivo, deste Regimento e das legislações e normas em vigor;

III – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela ELEPA;

IV – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;

V – observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se dentro e fora da ELEPA de acordo com princípios éticos condizentes;

VI – zelar pelo patrimônio da ELEPA;

VII – ter livre acesso às informações, antes de cada período letivo, referentes à oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 58. A ELEPA poderá instituir Programa de Monitoria, nele admitindo alunos regulares selecionados pelos cursos e designados pelo Diretor Geral dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório no componente curricular, bem como aptidão para atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Art. 59. A ELEPA pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 60. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a ELEPA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 61. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das penalidades disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afasta-

mento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Diretor Geral da ELEPA. § 4º Em caso de dano material ao patrimônio da ELEPA, além da penalidade disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento, observadas as disposições legais aplicáveis aos servidores públicos.

Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 62. Os membros do corpo docente estão sujeitos às disposições constantes da legislação estadual aplicável à matéria.

Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 63. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal, nos seguintes casos:

a) desrespeito ao Diretor Geral, a qualquer membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da ELEPA;

b) desobediência a qualquer determinação emanada do Diretor Geral ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II – repreensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) ofensa ou agressão a outro aluno no recinto da ELEPA;

c) dano em material da ELEPA;

d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III – suspensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;

b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da ELEPA;

c) incitamento à perturbação da ordem na ELEPA.

IV – desligamento, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;

b) falsidade de documento para uso junto à ELEPA.

§ 1º Ao Diretor Geral da ELEPA.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 64. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Capítulo IV – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 65. Os membros do corpo técnico-administrativo estão sujeitos às disposições constantes da legislação estadual aplicável à matéria.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 67. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor Geral da ELEPA, ad referendum do Conselho Deliberativo, nos termos da legislação vigente.

Art. 68. Este Regimento integra a Resolução 04, de 07 de dezembro de 2021. Belém, 07 de dezembro de 2021.

Protocolo: 744673

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 09 de dezembro de 2021, tomou a seguinte decisão: **ACÓRDÃO Nº. 62.337**

(Processo TC/011394/2021)

Assunto: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: VOGUE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA

Advogado: EDUARDO FERNANDES MARIANO OAB/GO nº 40.126

Decisão Embargada: Acórdão nº. 61.963 de 11/08/2021

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer, dar provimento e atribuir efeitos modificativos aos Embargos de Declaração, para:

1-Julgar improcedente a representação formulada pela empresa EXPRESS ALIMENTOS - COZINHA INDUSTRIAL EIRELI (CNPJ nº 18.580.303/0001-96) e determinar o seu arquivamento (Processo TC/001983/2021);

2-Afastar a alegação de existência de grupo econômico entre as pessoas jurídicas CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: